



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Contratação
PUBLICADO
NO DOUM
12/13/21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 018/2021

Processo nº 2974/2021

Dispensa por Justificativa: Artigo 24, Inciso V, Lei nº 8.666/1993

Pelo presente, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.467.844/0001-01, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-180, neste ato devidamente representada por seu Presidente em exercício, **SR. WENDEL SANT'ANA LIMA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **G. B ESTEVES ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.104.180/0001-08, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.170, Sala 01, Centro, Alfredo Chaves/ES, CEP: 29.240-000, neste ato representado por seu representante legal o **Sr Geraldo brunoro esteves**, brasileiro, solteiro, empresário e engenheiro civil e de segurança do trabalho, portador da Cédula de indentidade RG nº 1614343 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 043.599.297-06, residente e domiciliado na Rua Arquiteto Décio Thevenard, nº 70, Apt. 603, Bloco 01, Residencial Spázio Vintage, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP: 29.090-585, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, conforme os termos do Processo de nº 2974/2021, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA NA FORMA DE ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO, PROJETOS DE REFORMA E DOCUMENTAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES RELACIONADAS À ENGENHARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES – CMG**, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência e Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste CONTRATO, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no Processo Administrativo desta Casa de Leis nº 2974/2021, e independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste termo, no que não contrarie:

a) Proposta firmada pela CONTRATADA em 22/10/2021 e dirigida à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara eu sua proposta contempla todos os elementos necessários, não podendo alegar durante a execução do Contrato, a falta de algum elemento necessário à perfeita prestação do objeto licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O contrato terá a vigência de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ocorrer prorrogação, desde que previstas uma das causas do Art. 57 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

2.2. A prestação do serviço deverá iniciar na data da assinatura do termo contratual, conforme necessidade e solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. **O Contrato tem o valor global de R\$ 16.705,97 (dezesesseis mil, setecentos e cinco reais e noventa e sete centavos)**, que deverá ser pago conforme o Termo de Referência em anexo.

3.1.1. No preço já estão incluídos todos os custos para execução do objeto contratado, dentre eles, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, insumos, equipamentos e ferramentas, transporte, impostos, taxas e quaisquer despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.

3.1.2. Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado, resguardado a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentada.

3.1.3. Após o período de um ano, havendo prorrogação contratual o valor contratado poderá ser reajustado, levando em



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a prestação do serviço, após a nota fiscal ter sido atestada pelo Fiscal da CONTRATANTE e após a liquidação da despesa, mediante depósito em conta corrente, por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

3.2.1. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Guarapari, CNPJ: 27.467.844/0001-01.

3.2.2. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 55, inciso XIII, e 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

3.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar documentação referente à regularidade junto à Seguridade Social (CND do INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) e às Receitas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

3.2.4. Na ocasião da entrega da nota fiscal, a CONTRATADA deverá comprovar a condição de optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), mediante a apresentação da cópia do Termo de Opção de que trata a Instrução Normativa da RFB (Receita Federal do Brasil) nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de serem efetuadas as referidas retenções.

3.2.5. Qualquer atraso ocorrido, por parte da CONTRATADA, na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

3.2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

3.2.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Ação 1.001 – Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção do Prédio

Despesa: 23

Elemento: 3.3.90.39

Subelemento: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos, compreendendo, dentre outras, o fornecimento dos materiais, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02 das seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor da parcela do objeto, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, a contar a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo até o dia do efetivo cumprimento da obrigação, com limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor da parcela do objeto. No caso dos prazos de entrega, após o 10º (décimo) dia de atraso, os materiais poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com sua rescisão e com as demais consequências previstas neste Termo de Referência, no Edital e em seus outros Anexos e na



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

legislação pertinente em vigor;

III. Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total estimado para a contratação pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao CONTRATANTE, independente do ressarcimento dos danos à Administração;

IV. Multa de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado para a contratação pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;

V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para a contratação pelo inadimplemento total da contratação, pela cessação do fornecimento, bem como no caso de quaisquer danos aos bens da CONTRATANTE, causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem a reposição ou conserto do bem pertinente, ou pelo fornecimento/reposição de peças incompatíveis ou recondicionadas;

VI. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades de multa serão aplicadas, após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à CONTRATADA a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao Contrato, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas imputadas à CONTRATADA e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa do Município e cobradas nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com o caso concreto, garantida a ampla defesa, de igual forma, essas penalidades poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Guarapari.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do CONTRATANTE declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente designado, seguindo as determinações constantes nas normas internas em vigor que regulamentarem a matéria que anotar-se-á em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato observar durante a vigência do Contrato se as obrigações assumidas pela CONTRATADA estão sendo cumpridas, bem como, se estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Essa fiscalização não exime a CONTRATADA das responsabilidades oriundas de falhas e/ou



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

omissões.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA:

Além das obrigações legais, a CONTRATADA deverá:

- a) Executar serviço ajustado conforme ajustado neste termo contratual e termo de Referência, exclusivamente por meio dos seus empregados;
- b) Efetuar pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independente do recebimento da fatura;
- c) Manter seus empregados devidamente uniformizados;
- d) Fornecer e aplicar todo o material necessário à execução do serviço contratado;
- e) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS;
- f) Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceituado pelas Normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- g) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros os seguintes requisitos:
 - g.1) Possuir qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - g.2) Manifestar bons princípios de urbanidade;
 - g.3) Pertencer ao quadro de empregados da CONTRATADA.
- h) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- i) Garantir a segurança e manutenção da ordem;
- j) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Desenvolver os serviços objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a CONTRATANTE, dispondo esses de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

8.1.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

8.1.2. Cabe a CONTRATADA facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

8.1.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

8.2. DO CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Permitir o tráfego supervisionado do pessoal da CONTRATADA nas dependências da Câmara, desde que estes estejam devidamente uniformizados e identificados;
- b) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- c) Designar servidor como responsável pela fiscalização e acompanhamento da entrega e recebimento dos materiais, anotando e registrando as ocorrências e as falhas decorrentes da execução do Contrato, em registro próprio, e comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- d) Por meio do Fiscal do Contrato, atestar a efetiva entrega dos materiais, assinando os canhotos das notas fiscais.
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, fixando-lhe prazos para correções;
- f) Efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nos prazos previstos, desde que atendidas todas as condições constantes no Edital e em seus Anexos e cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da Contratada;
- g) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;
- h) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato e/ou qualquer alteração nas instruções ou procedimentos relacionados com o Contrato;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

- i) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
- j) Aplicar à CONTRATADA, em caso de inadimplemento, as penalidades regulamentares e contratuais e comunicá-la;
- k) Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança;
- l) Vistoriar e aprovar os materiais disponibilizados pela CONTRATADA e não permitir que a CONTRATADA entregue materiais em desacordo com as normas estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme exposição do artigo 65 da lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar parcialmente os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com a CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado a cessão ou subcontratação sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O presente contrato será publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal.
- 11.2. Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Edital e Termo e referência e seus anexos, bem como Lei nº 8.666/1993, e demais Leis pertinentes a matéria.
- 11.3. As partes elegem o foro da Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.
- 11.4. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Guarapari/ES, 11 de Novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
CONTRATANTE

Wendel Sant'ana Lima
Presidente da Câmara
BIÊNIO 2021 / 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

G. B. ESTEVES ME
CONTRATADA

Geraldo Brunoro Esteves
ENG.º Civil, ENG.º de Seg. do Trabalho
e Eletrotécnico
CREA ES - 33738/D

27.104.180/0001-08

GERALDO BRUNORO ESTEVES - ME

AV. Getúlio Vargas, Nº 1170
Sala 01, Centro, 29240-000
Alfredo Chaves - ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2974/2021 – Dispensa por Justificativa Art. 24, V, da lei nº 8.666/1993

1- DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para a elaboração de Serviços Técnicos de Engenharia na forma de Elaboração de Laudo Técnico, Projetos de Reforma e Documentações Técnicas Complementares relacionadas à Engenharia, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guarapari/ES – CMG, de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.

2- DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1 SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- ✓ Levantamento de manifestações patológicas do muro posterior à Câmara e telhados;
- ✓ Objetivos e prazos para elaboração do projeto e da obra;
- ✓ Elaboração do programa de necessidades e pré-dimensionamento;
- ✓ Identificação do sistema construtivo e materiais a serem utilizados.

2.1.1. Estudo Preliminar, com soluções cabíveis;

- ✓ Configuração inicial do Projeto, a partir das informações obtidas na etapa de levantamento de dados;
- ✓ Elaboração de Plantas Baixas com soluções patológicas interno e externo;
- ✓ Laudos técnicos de todas as patologias existentes;

2.1.2. Projeto legal:

- ✓ Elaboração de Planta Baixa de cada área contendo cotas gerais e parciais;
- ✓ Elaboração de Planta de Cobertura, com indicação da solução proposta, incluindo caimentos, rufos e calhas, cotas gerais e parciais;
- ✓ Elaboração de Cortes 02 (dois) com informações da solução proposta;
- ✓ Toda a documentação legal e pagamento de taxas será providenciado pela CONTRATADA.

2.1.3. Projeto de reforma do telhado: toda área superior e inferior que contém telhado;

- ✓ Fase que compreende o desenvolvimento completo do Estudo Preliminar;

2.1.4. Memorial descritivo dos serviços executados;

2.1.5. Planilha orçamentária - planilha de quantitativos, memorial de cálculo, composições de custos (incluindo mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução da reforma), assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente – ART do CREA ou RRT do CAU.

2.1.5.1 Deverão ser destacados os itens de maior relevância técnica e financeira para subsidiar a exigência de qualificação técnica das empresas na licitação da execução, se for o caso.

Obs. A planilha orçamentária deverá conter as seguintes informações a seguir:


- Memória de cálculo de todos os levantamentos utilizados para a obtenção dos quantitativos dos serviços;
- Planilha de Quantidades contendo a descrição e o quantitativo de todos os serviços necessários para a execução da obra, com referências à Memória de Cálculo elaborada, bem como sua subordinação hierárquica em itens e subitens segundo a Tabela de Custos Referenciais do LABOR/ITUFES (IOPES) apresentada;
- Composições de Custos apresentando a quantidade estimada do consumo necessário por unidade de serviço, com os insumos necessários, separados por: materiais, equipamentos, serviços e mão-de-obra, contendo o coeficiente de aplicação de materiais, coeficiente de produção de aplicação de mão-de-obra e coeficiente de equipamentos com seu custo horário, e ainda os preços unitários de todos os insumos, os de encargos sociais e benefício e despesas indiretas - BDI.
- Todas as composições de custos deverão ser apresentadas, conforme padrão IOPES, quando não constarem na Tabela de Preços de Serviços do IOPES;
- A apresentação desta planilha deve permitir o entendimento dos passos relativos ao estabelecimento da obra.

2.1.6. Cronograma físico-financeiro e cotações de preços, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente – ART do CREA ou RRT do CAU;

Obs.:

1) As cópias (plotagens) para entrega física e aprovação do projeto, ART e/ou RRT de autoria de projeto são responsabilidade

6-11


Wendel Santana Lima
Presidente da Câmara
BIÊNIO 2021 / 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

da CONTRATADA.

2) Todos os projetos deverão ser entregues impressos em papel sulfite e em versão eletrônica em mídia digital (CD ou DVD) nos formatos dos softwares AutoCAD (.dwg), Microsoft Word (.doc/.docx) ou compatível, Microsoft Excel (.xls/.xlsx) ou compatível e Adobe Acrobat Documento Reader (.pdf).

3) Deverão estar inclusas visitas ao canteiro de obras visam o esclarecimento de dúvidas sobre o projeto e/ou sua eventual complementação, se necessário.

2.2 Os laudos técnicos compreendem ainda:

2.2.1 Muro dos fundos da câmara:

- a. Medição do local;
- b. Relatório fotográfico das manifestações patológicas do muro;
- c. Especificação e quantitativo de todos os materiais necessários, como agregados, pinturas e manta;
- d. Execução de plantas baixas, contendo:
 - Projeto do muro;
 - Projeto de drenagem da água pluvial do vizinho;
- e. Laudo técnico com suas soluções a serem executadas.

2.2.2 Telhado

- a. Levantamento da área do telhado;
- b. Execução de plantas baixas, contendo:
 - Projeto do novo telhado;
- c. Especificação e quantitativo de todos os materiais necessários;

2.3 Os elementos técnicos descritos neste Termo de Referência são os mínimos necessários para assegurar que os serviços se deem de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e, ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

3- DA JUSTIFICATIVA:

3.1 Visando garantir a qualidade estrutural do prédio da sede da Câmara Municipal de Guarapari com o objetivo maior de garantir a segurança e o bem-estar de todos que ali trabalham e transitam diariamente, faz-se necessário a pretensa contratação para o estudo da patologia existente na parede ao fundos do imóvel e ainda no telhado que tem causado constantes infiltrações, goteiras, mofo, rachaduras e corrosões, danos na pintura, em toda a extensão no interior do prédio.


Tal situação influencia diretamente no funcionamento da Casa de Leis, eis que, as infiltrações provocaram o aparecimento de mofo, manchas escuras nas paredes e teto dos setores, e um forte odor, pondo em risco a saúde respiratória de seus usuários (servidores, vereadores e visitantes), bem como a integridade física dos arquivos, bens móveis e a própria estrutura predial.

Em decorrência dos fortes e constantes infiltrações e goteiras os acabamentos de gessos (tetos) estão na iminência de desabarem, conforme demonstram os vídeos e fotos anexas a este Termo. Logo poderá causar danos irreparáveis ao atingir a estrutura física e ainda na parte elétrica.

Ressalta-se ainda que esta ferramenta legislativa, não poderá em hipótese alguma sofrer descontinuidade, sob o risco de colocar o serviço público à disposição da população do município a uma situação caótica, diante da falta de instalações físicas adequadas.

Ademais este órgão não possui setor e/ou pessoal capacitado para a execução direta do serviço pretendido, tampouco de materiais e ferramentas necessárias para a execução do serviço, tomando imprescindível a contratação, eis que os serviços devem ser realizados por profissional devidamente habilitado e capacitado, visando assegurar a excelência na execução da

7-11


Wendel Santana Lima
Presidente da Câmara
BIÊNIO 2021 / 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

demanda existente.

Pontua-se ainda que o Executivo municipal após ser oficiado informou não dispor de profissional suficiente para ser cedido e atender a demanda desta Câmara, não havendo alternativa senão a contratação.

Assim, os serviços técnicos a serem realizados devem possibilitar a elaboração, desenvolvimento e detalhamento dos projetos, especificações técnicas, normas de execução e planilhas de quantitativos que possibilitem a futura contratação para a execução dos serviços a fim de cessar e sanar os vícios existentes.

4- DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO PROJETO:

4.1 O local de execução para construção do Projeto de desenhos técnicos, objeto deste Termo, será o telhado e muro fundos a Sede da Câmara Municipal de Guarapari/ES, sediada na Rua Getúlio Vargas, 299, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-180.

5- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

5.1 O Prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato pertinente, podendo ser prorrogado desde que previstas uma das causas do Art. 57 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

5.2 O prazo para execução e entrega dos serviços será de até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do termo contratual, divididos da seguinte forma: 10 (dez) dias corridos para entrega do estudo preliminar e projeto legal e 10 (dez) dias corridos para projeto executivo, memorial e planilhas.

6- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1 A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste Termo, através de responsável técnico habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo (CREA-ES) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU – ES), sempre em regime de entendimento com o CONTRATANTE, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do seu fiel cumprimento.

6.2 O CONTRATANTE somente poderá utilizar os desenhos técnicos para o fim e local indicado nos documentos e desenhos apresentados.

6.3 A CONTRATADA deverá entregar além dos documentos físicos (devidamente aprovados pelo órgão competente) 01 (um) CD contendo todos os projetos relacionados na cláusula segunda em arquivo digital, para impressão dos mesmos.

6.4 Serão pagos separadamente a CONTRATADA, caso haja:

- Execução de obras feita por terceiros;
- Os estudos de novos projetos para mesma reforma;
- Os trabalhos de perspectivas, fora dos especificados neste Termo;
- A despesa de deslocamento fora do município de Guarapari/ES;
- Quaisquer outros trabalhos e/ou desenhos não especificados neste Termo.

6.5 Estabelecer que todos os serviços deverão necessariamente obedecer às normas, especificações e procedimentos que orientem os processos de desenvolvimento, aprovação e avaliação de projetos, estudos ambientais e serviços, que se constituem em:

- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- ANVISA no que for aplicável ao caso;
- A Lei do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no Campus citado;
- Todas as legislações federal, estadual e municipal vigentes, incluindo-se as de caráter ambiental, aplicáveis.

6.5.1 - Estabelecer a metodologia de planejamento gerencial das atividades de projeto.

6.5.2 - Estabelecer o nível de qualidade desejada para os serviços.

6.5.3 - No valor do serviço, já estão incluídos todos os custos e despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, taxas, impostos, seguros, licenças, impressão dos projetos, e outros custos relacionados ao serviço, e ainda aqueles descritos da proposta econômica vencedora.

7- DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

7.1 A realização de todas as atividades relacionadas à contratação será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do Contrato que será nomeado por meio de Portaria pela autoridade competente, podendo o mesmo solicitar auxílio de algum servidor com conhecimento técnico, de modo a:


Wendel Santana Lima
Presidente da Câmara
BIÊNIO 2021 / 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

9.5 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

9.6 Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção.

10- DAS PENALIDADES:

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Guarapari poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa moratória e/ou compensatória por perdas e danos, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - Impedimento de licitar e contratar com o Poder Legislativo Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 Os procedimentos administrativos para aplicação das sanções administrativas obedecerão ao disposto na Instrução Normativa SCL nº 001/2020, aprovada pela Portaria nº 6.546/2020.

11- DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 Os pagamentos serão efetuados após a execução, entrega e aprovação definitiva dos serviços, por ordem bancária, em conta-corrente indicada pela CONTRATADA, e em nome desta, até o 30º (trigésimo) dia, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência de qualquer obrigação, as quais poderão ser compensadas com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.3 A Câmara poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

11.4 Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

11.5 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), bem como caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

11.6 Quaisquer irregularidades ou atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção e alteração do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

11.7 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como nas Leis Estaduais nºs. 2.583/71 e 5.383/97 e alterações posteriores.

11.8 Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis, resguardado a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentado e reajuste em decorrência de aditivo de prazo contratual, devidamente justificado.

11.9 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente eletrônica, emitida em moeda corrente do País, endereçada à CONTRATANTE (Câmara Municipal de Guarapari, CNPJ 27.467.844/0001-01).

11.10 Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no ato da contratação no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Guarapari, e deverá indicado nos autos em momento oportuno.

13- DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

13.1 Os valores ofertados deverão conter somente 02 (duas) casas decimais depois da vírgula (R\$ x,xx).

13.2 O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços.

13.3 No julgamento das propostas será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que atendidos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

- 7.1.1 - Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive se a CONTRATADA vem respeitando a legislação vigente;
- 7.1.2 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da CONTRATADA que estiver sem identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 7.1.3 - Comunicar à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente;
- 7.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 7.3 As exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Termo de Referência, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA.
- 7.4 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pela CONTRATANTE.
- 7.5 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução da contratação.
- 7.6 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Guarapari e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

8- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 8.1 A CONTRATADA, além do executar os serviços cumprindo fielmente as especificações e condições contidas neste Termo de Referência, obriga-se a:
- 8.1.1 Disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 8.1.2 Entregar os serviços de acordo com as condições e os prazos propostos neste Termo de Referência;
- 8.1.3 Providenciar a imediata correção de algum tipo de irregularidade verificada ou de avaria/defeito apontados pela fiscalização;
- 8.1.4 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;
- 8.1.5 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros;
- 8.1.6 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 8.1.7 Apresentar Nota Fiscal contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos itens e serviços, com os valores contratados;
- 8.1.8 Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.1.9 Prestar os serviços dentro de elevados padrões de qualidade, normas técnicas e legislação vigente;
- 8.1.10 Entregar à CONTRATANTE os projetos, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável;
- 8.1.11 Não poderá sub-empregar parte ou o total dos serviços a ela adjudicados, sem a anuência da Contratante;
- 8.1.12 Apresentar todos os projetos com nível de detalhamento que permita a sua perfeita compreensão e que oriente a execução da reforma, de acordo com a legislação vigente e demais elementos exigidos pelo Setor requisitante;
- 8.1.13 Acompanhar a aprovação dos projetos junto aos órgãos públicos, promovendo as alterações por eles solicitadas;
- 8.1.14 Responsabilizar-se pela qualificação dos profissionais designados, respondendo solidariamente com o autor do projeto que, eventualmente, apresente alguma irregularidade.

9- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 9.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos afines ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da referida contratação.
- 9.2 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços.
- 9.3 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- 9.4 Efetuar o pagamento à Contratada na forma e no prazo previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

os requisitos previstos neste Termo.

13.4 A empresa ofertante deverá comprovar sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo.

13.5 Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas e custos, taxas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto.

13.6 Os custos referentes aos serviços deverão ser apresentados na proposta de forma discriminada para cada item, com o valor unitário do serviço.

13.7 A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

14. DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para a elaboração de Serviços Técnicos de Engenharia na forma de Elaboração de Laudo Técnico, Projetos de Reforma e Documentações Técnicas Complementares relacionadas à Engenharia, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guarapari/ES – CMG, de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.	R\$ 16.705,97	R\$ 16.705,97
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 16.705,97 (DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)			

Guarapari/ES, 30 de agosto de 2021.

RENAN NUNES DE BARROS
Diretor Administrativo e Gestão de Pessoas

Alu
Geraldo Brunoro Esteves
ENG.º Civil, ENG.º de Seg. do Trabalho
e Eletrotécnico
CREA ES - 33738/D

27.104.180/0001-08
GERALDO BRUNORO ESTEVES - ME

AV. Getúlio Vargas, Nº 1170
Sala 01, Centro, 29240-000
Alfredo Chaves - ES

Wendel
Wendel Sumbiana Lima
Presidente da Câmara
BIÊNIO 2021 / 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI